



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CCEEQ Nº 5/2026

Processo: 00.002363/2026-27

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ nº 5/2026 - Conflito institucional e normativo entre o Confea e CFQ

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

| | |
|---|--|
| TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005): | I – exercício e atribuições profissionais |
| ASSUNTO: | Conflito institucional e normativo entre o Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia / CREA / Mútua e o Conselho Federal de Química / CRQs |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | Extra |

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química – CCEEQ dos Creas, reunidos, em Brasília/DF, em sua 2ª Reunião, no período de 15 a 17 de abril de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Verifica-se, no âmbito do exercício profissional e da regulação das atividades técnicas, a existência de **conflito institucional e normativo** entre o Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia / CREA / Mútua e o Conselho Federal de Química / CRQs, decorrente da edição das seguintes normas:

- Resolução CFQ nº 329/2024

- Resolução CFQ nº 332/2025

Conforme demonstrado nas manifestações técnicas anexas, tais normativos:

- **Extrapolam o campo de atuação da Química**, ao abranger atividades típicas da engenharia, como projeto e dimensionamento de sistemas, controle e otimização de processos e gestão de sistemas ambientais e sanitários;

- **Instituem, de forma indevida, exclusividade de responsabilidade técnica** a profissionais vinculados ao sistema CFQ, mesmo em atividades de natureza multidisciplinar;

- **Geram sobreposição de atribuições profissionais**, comprometendo a segurança jurídica e a atuação harmônica entre conselhos;

- **Produzem efeitos práticos adversos**, tais como a restrição indevida ao exercício profissional de engenheiros, a indução à migração compulsória de profissionais entre conselhos e

distorções no mercado de trabalho técnico.

No âmbito institucional, já foram iniciadas análises técnicas, materializadas nas manifestações anexas, que evidenciam a necessidade de **revisão dos normativos ou de seus dispositivos conflitantes**, bem como de atuação coordenada do CONFEA.

b) Propositura:

Com base nas manifestações técnicas anexas, propõe-se:

Que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia delibere pela emissão de **posicionamento institucional oficial**, reconhecendo:

- A existência de extrapolação de competência normativa por parte do CFQ;
- A ocorrência de sobreposição indevida de atribuições profissionais;
- A necessidade de revisão das resoluções em questão;
- A defesa do exercício profissional com base na compatibilidade entre formação, atribuição e complexidade técnica.

Que seja aprovado e encaminhado **ofício institucional ao Conselho Federal de Química**, a ser assinado pela Presidência do CONFEA, contemplando:

- Questionamento formal quanto à legalidade e aos fundamentos técnicos das resoluções;
- Notificação quanto aos impactos institucionais e profissionais decorrentes;
- Solicitação de revisão dos dispositivos que estabelecem exclusividade de responsabilidade técnica;
- Proposição de abertura de mesa técnica interinstitucional.

Que o CONFEA avalie a adoção de medidas complementares, inclusive:

- Análise jurídica aprofundada dos normativos;
- Atuação coordenada com os CREAs;
- Eventual adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis, caso não haja adequação normativa.

c) Justificativa:

A presente proposta justifica-se pela necessidade de **preservação das competências legais da engenharia**, da segurança jurídica e da proteção do interesse público.

As resoluções do CFQ, ao ampliarem o escopo de atuação dos profissionais da Química e estabelecerem exclusividade em atividades de natureza multidisciplinar, **comprometem a adequada delimitação de competências profissionais** e violam princípios fundamentais do ordenamento jurídico.

Conforme evidenciado nas manifestações anexas:

- As atividades reguladas envolvem não apenas análises químicas, mas também **operações de sistemas, engenharia de processos e gestão técnica complexa**, características típicas da engenharia;
- A imposição de exclusividade configura, em tese, **reserva de mercado indevida por ato infralegal**, sem respaldo legal;
- Há risco concreto de: Prejuízos à qualidade técnica dos serviços; Comprometimento da segurança sanitária e ambiental; e Desorganização do sistema de fiscalização profissional.

Adicionalmente, a ausência de posicionamento institucional firme pode consolidar interpretações normativas que fragilizam o Sistema CONFEA/CREA.

Dessa forma, a atuação proativa do CONFEA é essencial para: Garantir a integridade das atribuições profissionais; Assegurar coerência regulatória; e Promover o diálogo interinstitucional com base técnica e jurídica sólida.

d) Fundamentação Legal:

A presente proposta encontra amparo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Constituição Federal de 1988

- Art. 5º, inciso XIII – liberdade de exercício profissional condicionada à qualificação estabelecida em lei;

- Lei nº 5.194/1966

- Regula o exercício das profissões de engenharia e agronomia;

- Define as competências do sistema CONFEA/CREA;

- Lei nº 2.800/1956

- Cria o sistema CFQ/CROs, delimitando sua atuação;

- Princípio da Legalidade Administrativa

- A Administração Pública somente pode atuar nos limites da lei;

- Princípio da Reserva Legal Profissional

- A definição de atribuições profissionais depende de previsão legal, não podendo ser ampliada por ato infralegal;

- Normativos do CONFEA sobre atribuições profissionais

- Resoluções que tratam da concessão e delimitação de atribuições;

- Princípios da Livre Concorrência e da Segurança Jurídica

- Aplicáveis ao exercício profissional e à regulação de atividades técnicas.

Destaca-se que conselhos profissionais **não possuem competência para instituir restrições ao exercício de outras profissões por meio de resoluções**, especialmente quando tais restrições implicam reserva de mercado.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a presente Proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para conhecimento, deliberação e tratativas posteriores, como:

O encaminhamento da presente proposta à Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia para apreciação e deliberação;

A submissão conjunta dos seguintes documentos, como suporte à decisão:

- **Anexo I (SEI 1530704)** – Posicionamento institucional sobre a Resolução CFQ nº 329/2024;

- **Anexo II (SEI 1530711)** – Posicionamento institucional sobre a Resolução CFQ nº 332/2025;

- **Anexo III (SEI 1530715)** – Minuta de ofício ao CFQ;

Caso aprovada, a implementação das seguintes ações:

- Formalização e publicação do posicionamento institucional do CONFEA;

- Expedição de ofício ao CFQ;

- Adoção de articulação interinstitucional;
- Monitoramento dos desdobramentos normativos e jurídicos.

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|---------------------------------|-----------|-----|-----------|-------------------------------------|
| Crea-AC | | | | |
| Crea-AL | X | | | |
| Crea-AM | X | | | |
| Crea-AP | | | | |
| Crea-BA | X | | | |
| Crea-CE | X | | | |
| Crea-DF | | | | |
| Crea-ES | | | | |
| Crea-GO | X | | | |
| Crea-MA | | | | |
| Crea-MG | X | | | |
| Crea-MS | | | | |
| Crea-MT | | | | |
| Crea-PA | X | | | |
| Crea-PB | X | | | |
| Crea-PE | | | | |
| Crea-PI | | | | |
| Crea-PR | X | | | |
| Crea-RJ | X | | | |
| Crea-RN | | | | Coordenador em exercício |
| Crea-RO | | | | |
| Crea-RR | | | | |
| Crea-RS | X | | | |
| Crea-SC | | | | Ausente (Coordenador Nacional 2026) |
| Crea-SE | X | | | |
| Crea-SP | X | | | |
| Crea-TO | | | | |
| TOTAL | 13 | | | |
| Desempate do Coordenador | | | | |

| | | | |
|----------|---------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| X | Aprovado por unanimidade | Aprovado por maioria | Não aprovado |
|----------|---------------------------------|-----------------------------|---------------------|

Eng. Mat. Jardel Dantas da Cunha
Coordenador Nacional Adjunto da CONFEA-CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Jardel Dantas da Cunha, Usuário Externo**, em 22/04/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1530104** e o código CRC **AAC5F011**.

